

10.1 Não cabe recurso referente às decisões da Comissão Eleitoral sobre recursos impetrados.

10.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

10.3 A relação final contendo nomes dos(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada no site <https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/28>, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

Cariacica - ES, 20 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 112/2024

Dispõe sobre o cadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2024, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 e 30 de dezembro de 2024;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2º - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e de forma presencial, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no caput, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º - A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto;

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, acaso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelo telefone (27) 3396-7544/99947-8823, solicitando a visita domiciliar para efeito de cadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatzapp (27) 3396-7544/99947-8823, para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório cadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil deverão, no mês de seu aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatzapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu cadastramento semestral, o que deve ocorrer entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;

b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo previsto no caput do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 20 de agosto de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES